# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1° andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SASB**, sito na Rua Francisco Ferraro, n° 11, CEP 40.040-465, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SASB** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA** no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

As partes em comum acordo resolvem desistir do dissídio coletivo **processo n° 0001707-76.2019.5.05.0000**, sendo que os honorários de sucumbência serão custeados pelo SINDIFIBA, conforme aqui pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS DESISTÊNCIA DISSÍDIO COLETIVO 2019/2020

Com a desistência do dissídio coletivo 2019/2020, as cláusulas econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de 2018/2019, tais como: **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO, CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**, só terão reajustes na convenção 2021/2022.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

É facultado a concessão do adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

**CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

**CLÁUSULA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

Permanece como vantagem pessoal, sob o título "anuênio congelado" em R$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

**CLÁUSULA OITAVA – FALTAS**

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré-avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dento do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de maio/2019, o valor de R$51,56 (cinquenta um reais e cinquenta e seis centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de maio/2019, o valor de R$964,77 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado à direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Este adicional será pago na base de 50% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos a partir de 01/05/2019 este adicional será pago na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

Os empregados com carga horária semanal de até 30 horas podem cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48, 24x72 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os

setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula vigésima segunda desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3° da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria n° 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo

obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos domingos e feriados o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 03 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO

No caso de a empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE

A data base da categoria fica mantida em 1° de maio.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SASB responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

a) optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;

b) homens a partir de 63 anos de idade e mulheres de 58 anos de idade , desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;

b) quando atingir a condição de aposentado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO CUMULATIVIDADE

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre as condições mais benéficas para os empregados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus assistentes sociais, na folha correspondentes aos meses de outubro, novembro de 2021, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8° inc. IV, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5° e amparada no inciso XXVI do artigo 7° da CF, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC n. 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o salário sobre o salário base de cada trabalhador, como definido pela Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, até 10 dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta de próprio punho dirigido e entregue pessoalmente ao SASB, localizado na Rua Francisco Ferraro, n° 11, CEP 40.040-465, Nazaré, nesta Capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SASB, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 20 de outubro de 2021 uma relação nominal dos assistentes sociais que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão nos meses de outubro e novembro/2021 ao SASB o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de setembro/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão repassar ao SASB a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa econômica federal agencia 1032 operação 003 - conta corrente nº 1874-2, até o dia 20 de novembro/2021 e dezembro/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados, não filiados, mensalmente e repassarão em favor do SASB, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, a Taxa Confederativa instituída em assembleia geral, equivalente a 1% (um por cento) do salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da taxa confederativa, prevista neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SASB que deverá encaminhar copia a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão repassar ao SASB a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa econômica federal agencia 1032 operação 003 - conta corrente nº 1874-2, no prazo máximo de 15(quinze dias) dias após o mês descontado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

Os empregados que forem desligados que desejarem fazer homologação no sindicato laboral deverão solicitar expressamente junto as empresas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade especifica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, GRATIFICAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO E JORNADA DE TRABALHO**. Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS

As partes acordam que serão pagos honorários advocatícios aos advogados do SASB, na importância de R$ 6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo este valor devido por cada empresa representado pelo SINDIFIBA, referente ao dissídio coletivo processo nº **0001707-76.2019.5.05.0000.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os honorários advocatícios serão pagãos pelas empresas ao SINDIFIBA que repassará ao advogado do SASB até o dia 22/11/2021.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses, com início em 1° de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

SINDIFIBA – Vice-Presidente

Kleydson Batista de Oliveira

SASB – Presidente

Marleide Castro dos Santos

Testemunhas: